

CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM
SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

REM 7/2017

Diversos Nº 20144

Autor
BOHN GASS

Partido/UF
PT-RS

Data-Hora
26/04/2017 00:00

Legislatura
55

Presidente de Sessão

RODRIGO MAIA (DEM-RJ)

Ementa

Na sessão deliberativa extraordinária realizada em 26/4/2017 iniciada às 9h, o Deputado Bohn Gass reitera a questão de ordem apresentada pelo Deputado Rubens Pereira Júnior na véspera.

Texto da Questão de Ordem

Sessão Deliberativa Extraordinária – 26/4/2017 iniciada às 9h:

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Passa-se à apreciação de matéria sobre a mesa e da constante da Ordem do Dia. Item único.

Text here

PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016. (DO PODER EXECUTIVO) Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, que altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências. Pendente de parecer da Comissão Especial.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Há requerimento sobre a mesa. (Pausa.)

O SR. BOHN GASS - Questão de ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Deputado Bohn Gass, tem a palavra para uma questão de ordem.

O SR. BOHN GASS - Sr. Presidente, esse projeto que trata das alterações trabalhistas, ele não pode ser votado no dia de hoje, pela seguinte razão.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Essa questão já está superada.

O SR. BOHN GASS - Não; não, Presidente. Questão de ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Requerimento de votação de processo nominal. (Pausa.) Ela está superada.

O SR. BOHN GASS - Não; não, Presidente. Questão de ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Eu já respondi ontem. Eu já respondi ontem. Eu já respondi ontem. Eu já respondi ontem!

O SR. BOHN GASS - A minha questão de ordem é a seguinte: esse projeto. Presidente, é uma nova questão de ordem. Presidente, por favor.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM **SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - É a mesma. É a mesma!

O SR. BOHN GASS - Não, Presidente. Questão de ordem, Presidente! As medidas provisórias...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Não precisa berrar, não. Não vai ganhar no berro, não.

O SR. BOHN GASS - Presidente, nos meus 3 minutos que o Regimento me garante, eu quero fundamentar a questão de ordem. Nós temos muito clara na Constituição brasileira, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Já respondi a essa questão de ordem.

O SR. BOHN GASS - Não, Presidente, a medida provisória...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - O art. 62, alínea "b". Já respondi a essa questão de ordem.

O SR. BOHN GASS - Presidente...

O SR. NELSON MARQUEZELLI - Vamos votar! Vamos votar!

O SR. BOHN GASS - Presidente, as questões de medidas provisórias trancam pauta. Eu preciso apresentar a medida.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Mas já foi apresentada essa questão de ordem.

O SR. BOHN GASS - Presidente, V.Exa. nem ouviu.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - E eu já respondi.

O SR. BOHN GASS (PT-RS. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Eu quero apresentar. Presidente, nós temos as questões aqui de medidas provisórias que trancam pauta. O argumento que a Mesa usa para esse tema é de que faz menção a questões do Código de Processo Civil. Ele faz menção subsidiariamente.

Então, esses temas que mexem na CLT, nas leis trabalhistas — são mais de cem alterações que foram feitas pelo Relator —, por exigência constitucional... V.Exa. está aqui para cumprir o Regimento e a lei, e a medida provisória é clara. A medida provisória tranca a pauta!

Atenção, Brasil! Nós estamos frente a uma situação de ser rompida a Constituição de novo e o Regimento. A medida provisória tranca a pauta, Presidente! Se V.Exa., na verdade, não permitir que as medidas provisórias sejam avaliadas primeiro que a alteração da lei, nós estaremos infringindo novamente o Regimento e a Constituição. O Michel Temer, quando estava nessa mesa aqui e, agora, como Presidente, disse o seguinte: "não mando esta medida trabalhista porque não tem urgência". Podia ter mandado como medida provisória.

Ora, se ele reconhece que podia ter mandado como medida provisória e não tinha urgência, por que passa a ter urgência agora?

Então, regimentalmente, nós não podemos votar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM **SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM**

Na verdade, mexe na reforma trabalhista quando faz vinculação com o Código de Processo Civil, porque alguns artigos podem estar excetuados do trancamento de pauta da medida provisória, mas não é esse o caso.

Eu quero dizer às entidades do País, a todos os órgãos do País que, neste momento, se nós tivermos uma interpretação de que as mudanças em mais de cem artigos da CLT são mudanças no Código de Processo Civil, nós não podemos aceitar.

Então, eu quero, por uma questão de ordem, colocar um impeditivo nesta votação desta sessão.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Como já respondi essa questão de ordem, acolho como reclamação.

.....
Texto entregue pela autor da Questão de Ordem:

QUESTÃO DE ORDEM

Senhor Presidente:

Formulo a presente questão de ordem, com fundamento no artigo 62 da Constituição Federal.

Em março de 2009, quando dirigia os trabalhos desta Casa, o então Deputado Michel Temer proferiu decisão que flexibilizou o trancamento da pauta por medidas provisórias (MPs) não apreciadas após 45 dias de vigência. Naquela oportunidade, fixou entendimento de que as MPs só sobrestariam, nas sessões extraordinárias, as deliberações de proposições que contivessem temas passíveis de serem reguladas por medidas provisórias.

Como referência para essa análise, utiliza-se a regra do § 1º do artigo 62 da Constituição, que traz, exhaustivamente, as matérias que não poderão ser objeto de medidas provisórias. Mais precisamente, extraímos da alínea "a" desse dispositivo a proibição de serem editadas MPs sobre matéria penal, processual penal ou processual civil. Veja, Senhor Presidente, que não há qualquer referência a matérias relacionadas ao direito trabalhista ou ao direito processual trabalhista.

É justamente esse o caso do PL 6.787/2016. Ele trata, precisamente, de tópicos do direito trabalhista e de institutos do direito processual trabalhista; todos temas que podem vir em forma de MP e que ficam, portanto, sujeitos ao trancamento da pauta, conforme a decisão tomada na época de Michel Temer.

Destaco que as regras do já citado § 1º do artigo 62 da Constituição, foram incluídas por meio da Emenda Constitucional 32/2001. Ou seja: no momento em que os constituintes derivados criaram essa regra, tinham plena consciência da existência dos direitos trabalhistas e do direito processual trabalhista (que datam de 1943), e, mesmo assim, optou por não incluir esses conteúdos nas vedações do § 1º.

Tanto é verdade que, após a promulgação da Emenda Constitucional 32/2001, foram editadas pelo Poder Executivo diversas MPs que tratam (ou trataram), explicitamente, de



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

temas trabalhistas. Exemplificamente, cito as MPs 74/2002, 251/2005, 312/2006, 385/2007, 410/2007, 665/2014 e 761/2016. Esta última ainda está em tramitação no Congresso e todas as demais já foram aprovadas, tiveram sua constitucionalidade atestada pelas duas Casas e foram convertidas em leis. Menciono, ainda, especificamente a MP 251/2005, que altera, precisamente, a CLT, como faz o PL 6.787/2016.

Além disso, não há que se alegar que o PL 6.787/2016 trata de tema processual civil. O PL da Reforma Trabalhista, em toda a sua essência, promove alterações em institutos do direito trabalhista e do direito processual trabalhista. Quando ele menciona institutos de direito processual civil, apenas o faz de forma remissiva, considerando a aplicação subsidiária do CPC na processualística trabalhista.

Tal fato se prova a partir do art. 769, da CLT, o qual determina que nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho. De mesma forma, tem-se a Instrução Normativa 39/2016, do TST, a qual afirma que aplica-se o Código de Processo Civil, subsidiária e supletivamente, ao Processo do Trabalho, em caso de omissão e desde que haja compatibilidade com as normas e princípios do Direito Processual do Trabalho.

Assim, repito, são meras menções a dispositivos do CPC sem alterá-los ou dar a eles novos contornos.

Neste mesmo entendimento, cito a edição da MP 449/2008, que, em seus dispositivos, faz meras referências a dispositivos do Código do Processo Civil, sem, contudo, alterá-los. Diante disso, chega-se à conclusão óbvia que, se é possível fazer referência a dispositivos de processo civil, sem alterá-los, por meio de Medidas Provisórias, de mesmo modo não se justifica a não submissão da Reforma Trabalhista ao trancamento da pauta gerado, neste momento, pelas Medidas Provisórias 752/2016, 757/2016 e 758/2016.

Por fim, lembro que o Poder Executivo pretendia fazer a Reforma Trabalhista por meio de Medida Provisória. O agora presidente Michel Temer disse, publicamente, que só desistiu da ideia por falta de urgência, e não por impedimento temático constitucional. É o que diz a notícia que anexo a esta questão de ordem, publicada no portal da Folha, em 22 de dezembro de 2016.

Diante do exposto, solicito que a apreciação do PL 6.787/2016 seja suspensa até a conclusão de todas as MP's que estão nesta Casa, aguardando deliberação.

Sala de Sessões, 26/04/17.

Bonh Gass
PT-RS

Decisão

Presidente que proferiu a Decisão

Ementa



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM
SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

Recurso

Autor do Recurso

Ementa

QUESTÃO DE ORDEM

Senhor Presidente:

Formulo a presente questão de ordem, com fundamento no artigo 62 da Constituição Federal.

Em março de 2009, quando dirigia os trabalhos desta Casa, o então Deputado Michel Temer proferiu decisão que flexibilizou o trancamento da pauta por medidas provisórias (MPs) não apreciadas após 45 dias de vigência. Naquela oportunidade, fixou o entendimento de que as MPs só sobrestariam, nas sessões extraordinárias, as deliberações de proposições que contivessem temas passíveis de serem reguladas por medidas provisórias.

Como referência para essa análise, utiliza-se a regra do §1º do artigo 62 da Constituição, que traz, exhaustivamente, as matérias que não poderão ser objeto de medidas provisórias. Mais precisamente, extraímos da alínea "a" desse dispositivo a proibição de serem editadas MPs sobre matéria penal, processual penal ou processual civil. Veja, Senhor Presidente, que não há qualquer referência a matérias relacionadas ao direito trabalhista ou ao direito processual trabalhista.

É justamente esse o caso do PL 6.787/2016. Ele trata, precisamente, de tópicos do direito trabalhista e de institutos do direito processual trabalhista; todos temas que podem vir em forma de MP e que ficam, portanto, sujeitos ao trancamento da pauta, conforme a decisão tomada na época de Michel Temer.

Destaco que as regras do já citado §1º do artigo 62 da Constituição, foram incluídas por meio da Emenda Constitucional 32/2001. Ou seja: no momento em que os constituintes derivados criaram essa regra, tinham plena consciência da existência dos direitos trabalhistas e do direito processual trabalhista (que datam de 1943), e, mesmo assim, optou por não incluir esses conteúdos nas vedações do § 1º.

Tanto é verdade que, após a promulgação da Emenda Constitucional 32/2001, foram editadas pelo Poder Executivo diversas MPs que tratam (ou trataram), explicitamente, de temas trabalhistas. Exemplificamente, cito as **MPs 74/2002, 251/2005, 312/2006, 385/2007, 410/2007, 665/2014 e 761/2016**. Esta última ainda está em tramitação no Congresso e todas as demais já foram aprovadas, tiveram sua constitucionalidade atestada pelas duas Casas e foram convertidas em leis. Menciono, ainda, especificamente a MP 251/2005, que altera, precisamente, a CLT, como o faz o PL 6.787/2016.

Secretaria-Geral da Mesa
Pontos: 4553
Ass.:
Maurício
Data: 26/06/2017 12:38
Or: 19:00

45500

Além disso, não há que se alegar que o PL 6.787/2016 trata de tema processual civil. O PL da **Reforma Trabalhista**, em toda a sua essência, promove alterações em institutos do direito trabalhista e do direito processual trabalhista. Quando ele menciona institutos de direito processual civil, apenas o faz de forma remissiva, considerando a aplicação subsidiária do CPC na processualística trabalhista.

Tal fato se prova a partir do art. 769, da CLT, o qual determina que nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho. De mesma forma, tem-se a Instrução Normativa 39/2016, do TST, a qual afirma que aplica-se o Código de Processo Civil, subsidiária e supletivamente, ao Processo do Trabalho, em caso de omissão e desde que haja compatibilidade com as normas e princípios do Direito Processual do Trabalho.

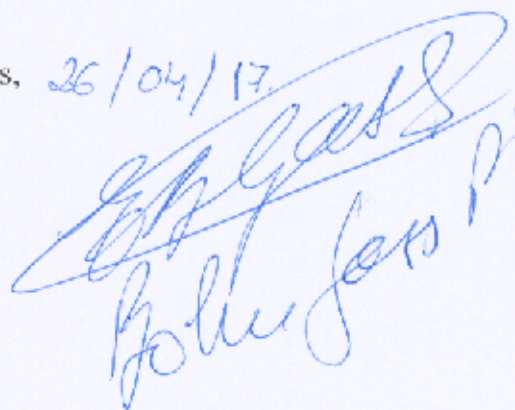
Assim, repito, são meras menções a dispositivos do CPC sem alterá-los ou dar a eles novos contornos.

Neste mesmo entendimento, cito a edição da **MP 449/2008**, que, em seus dispositivos, faz meras referências a dispositivos do Código de Processo Civil, sem, contudo, alterá-los. Diante disso, chega-se à conclusão óbvia que, se é possível fazer referência a dispositivos de processo civil, sem alterá-los, por meio de Medidas Provisórias, de mesmo modo não se justifica a não submissão da Reforma Trabalhista ao trancamento da pauta gerado, neste momento, pelas Medidas Provisórias 752/2016, 757/2016 e 758/2016.

Por fim, lembro que o Poder Executivo pretendia fazer a Reforma Trabalhista por meio de Medida Provisória. O agora presidente Michel Temer disse, publicamente, que só desistiu da ideia por falta de urgência, e não por impedimento temático constitucional. É o que diz a notícia que anexo a esta questão de ordem, publicada no portal da Folha, em 22 de dezembro de 2016.

Diante do exposto, solicito que a apreciação do PL 6.787/2016 seja suspensa até a conclusão de todas as MPs que estão nesta Casa, aguardando deliberação.

Sala das sessões, 26/04/17.



Handwritten signature of Eduardo Cunha, followed by the text "P5-RS" in blue ink.

ANEXO

MPV 74/2002	Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para assegurar o pagamento de seguro-desemprego ao trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo.	Convertida na Lei nº 10.608, de 2002
MPV 251/2005	Institui o Projeto Escola de Fábrica, autoriza a concessão de bolsas de permanência a estudantes beneficiários do Programa Universidade para Todos - PROUNI, institui o Programa de Educação Tutorial - PET, altera a Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e dá outras providências.	Convertida na Lei nº 11.180, de 2005
MPV 312/2006	Prorroga, para o trabalhador rural empregado, o prazo previsto no art. 143 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.	Convertida na Lei nº 11.368, de 2006
MPV 410/2007 ✓	Acrescenta artigo à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo, estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural e prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007.	Convertida na Lei nº 11.718, de 2008.
MPV 449/2008	Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que especifica, institui regime tributário de transição, e dá outras providências. (Explicação: alterou de forma significativa o valor relativo aos encargos previdenciários incidentes sobre tais condenações, em desfavor do empregador, enquanto fonte pagadora de condenações na Justiça do Trabalho.)	Convertida na Lei nº 11.941, de 2009.
MPV 665/2014 ✓	Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro desemprego para o pescador artesanal, e dá outras providências.	Convertida na Lei nº 13.134, de 2015.

MPV 761/2016	Altera o Programa de que trata a Lei n ^o 13.189, de 19 de novembro de 2015, para denominá-lo Programa Seguro-Emprego e para prorrogar seu prazo de vigência.	Em Tramitação
--------------	---	---------------



FOLHA DE S. PAULO



Logout

Assine a Folha

Atendimento

Arquivo Folha

FOLHA DIG
APENAS R
NO PRIMEI
ASSINE J

QUARTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2017 12:09

Opinião

Poder

Mundo

Economia

Cotidiano

Esporte

Cultura

F&S

Sobre Tudo

Últimas notícias Tratando de doença no pulmão, apresentador do 'Cidade Alerta' da Paraíba morre após

Buscar...

mercado

Governo desiste de mudar legislação trabalhista por medida provisória

Governo Temer

37 de 121

Alvo: Henrique Andriuzzi



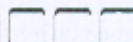
marcas da crise imposto de renda previdência folhainvest

PUBLICIDADE

folhashop
Videolua

leia também

Compartilhar



Presidente da República, Michel Temer, anuncia mudanças na legislação trabalhista. Participaram do evento o ministro da Fazenda, Henrique Meirelles (centro), e o ministro do Planejamento, Dyogo Oliveira (ao fundo). Leia mais

PUBLICIDADE

MARINA DIAS
VALDO CRUZ
DE BRASÍLIA

22/12/2016 12h03 - Atualizado às 17h05

Compartilhar



1,2 mil

Mais opções

Depois de desistir de tratar o tema com uma medida provisória, o presidente Michel Temer assinou nesta quinta-feira (22) projeto lei propondo uma minirreforma trabalhista, que dará força de lei a contratos coletivos de trabalho negociados entre empresas e trabalhadores. Ou seja, o acordado prevaleceria sobre a legislação.

PUBLICIDADE

Tire suas dúvidas sobre a declaração do Imposto de Renda 2017

calculadoras

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Calculadora da
que ano você pxMÃOS LIMPAS
E LAVA JATOMãos Limpas E
Lava Jato
A Corrupção Se Olha
No EspelhoDe R\$ 39,90
Por R\$ 30,90

Comprar

"Não há urgência, há o quesito da relevância, mas não o da urgência", disse Temer em café da manhã com jornalistas no Palácio da Alvorada.

O projeto lista os pontos passíveis de negociações entre patrões e empregados. Entre eles, está a polêmica pactuação da jornada de trabalho, que terá de respeitar as 44 horas semanais e 220 horas mensais.

O texto [divulgado na véspera](#) não fazia menção à possibilidade de a jornada diária ser de até 12 horas semanais, que constava da minuta de medida provisória que chegou a ser enviada às centrais sindicais e era criticada pelos sindicalistas.

Durante entrevista nesta quinta, o ministro do Trabalho, Ronaldo Nogueira, disse que esse ponto saiu do projeto final, mas que, nas negociações entre patrões e empregados, pode ser fixado.

"Respeitada a jornada padrão existente hoje, de 220 horas mensais e 44 horas semanais, os acordos poderão fixar mudanças, inclusive de haver, em alguns dias, um período de 12 horas de trabalho, como já ocorre com algumas categorias", afirmou.

Ainda na entrevista para explicar o projeto da reforma trabalhista, o ministro Eliseu Padilha (Casa Civil) fez questão de frisar que a flexibilização da jornada de trabalho pode ser pactuada por patrões e empregados, sem ultrapassar, contudo, o limite de 220 horas semanais e 44 semanais.

Também está na lista dos pontos que podem ser negociados o parcelamento do período de férias em até três vezes, sendo que um deles tem de ser de pelo menos duas semanas ininterruptas.

Constam dos pontos passíveis de negociação ainda a participação nos Lucros e Resultados da empresa; banco de horas, garantida a conversão da hora que exceder a jornada normal de trabalho com acréscimo de no mínimo 50% e intervalo entre jornadas, respeitando-se o limite mínimo de trinta minutos.

O governo colocou também na lista a negociação do plano de cargos e salários, o trabalho remoto (fora do ambiente da empresa) e a remuneração por produtividade.

Não pode ser negociado nos acordos coletivos de trabalho, segundo o projeto de lei assinado pelo presidente, a supressão de direito trabalhista constitucional e legalmente assegurado, como 30 dias de férias, FGTS, 13º salário, descanso semanal remunerado, verbas rescisórias, entre outros.

Também fica de fora a flexibilização de norma relativa a saúde, segurança e higiene do trabalho.

MEDIDA PROVISÓRIA

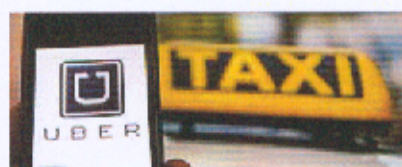
O governo chegou a avaliar encaminhar as mudanças trabalhistas por meio de uma medida provisória. O texto estava, inclusive, pronto e fazia parte da renovação do programa nacional de proteção ao emprego. Desistiu diante das pressões das centrais e para evitar comprar mais uma briga com sindicalistas, depois da reforma da Previdência Social.

Na solenidade de assinatura do projeto de lei, no Palácio do Planalto, o presidente Michel Temer disse que o governo ganhou com a decisão um "presente de Natal" porque ela representaria, segundo ele, a união entre patrões e empregados.

"O governo acaba de ganhar um presente de Natal, é um momento de solidariedade", afirmou Temer, numa referência ao que ele classificou de um momento de "paz" entre empresários e trabalhadores.

Ao final da solenidade, Temer lembrou que chegou a ser desaconselhado a tratar da reforma trabalhista por amigos. "As pessoas diziam, 'Temer, você vai ter um trabalho danado, é muito polêmica, vai gerar muito conflito'", afirmou o presidente, para em seguida elogiar o ministro do Trabalho, Ronaldo Nogueira, pela negociação feita com empresas e sindicalistas sobre o tema.

Na mesma solenidade, realizada no Palácio do Planalto, Temer assinou também duas medidas provisórias. Uma que muda a remuneração das contas do FGTS e permite o saque de saldo de contas inativas. E outra que prorroga o



ECONOMIZE

Carro, táxi, Uber ou Zazcar: veja o que vale a pena para o seu bolso



INVESTIMENTOS

Calculadora da fortuna: confira quais aplicações financeiras rendem mais

o brasil que dá certo



TECNOLOGIA

Sensores deixam ruas amigáveis para idosos e pessoas com deficiência

PUBLICIDADE

folhash

Compare preços



s.o.s. consumidor



SEUS DIREITOS

Como solucionar problemas com banco e instituições financeiras

EstúdioFolha

projetos patrocinados

Datafolha

Pesquisa mostra que 86% são a favor do compartilhamento de lares pela Internet



Aproveite!



Esse fim de semana na Vitoria. Última oferta do A

Programa Nacional de Proteção ao Emprego, rebatizado de Programa Seguro-Emprego.

Compartilhar

< 1.2 mil

Mais opções

temas relacionados

desemprego

mercado de trabalho

fgts

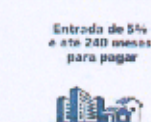
recomendado



Entre o câncer e a 'coragem', Jefferson quer perdão nas urnas em 2018



Folha de S.Paulo - Mercado



Entrada de 5% a até 240 meses para pagar
Edital da Terracap. Conquiste esta grande oportunidade.

(Terracap)



Não caia na armadilha do PGBL e VGBL. Entenda o motivo.

(Empire Research)



Governo quer reforçar veto à venda de salgadinhos nas...



Jovem tem turbante arrancado em festa de formatura em Minas Gerais



Faça a Consulta de pagamentos de seu IPVA

(GDF)



Planilha grátis para ajudar sua empresa a organizar as contas a pagar

(ContaAzul)



Adeus, Aposentadoria

Gustavo Cerbasi

De: R\$ 39,90

Por: R\$ 34,18

Comprar



Mad Max - Estrada da Fúria (Blu-Ray)

Vários

De: R\$ 39,90

Por: R\$ 19,90

Comprar

Psicoterapeuta apresenta visão geral da vida e obra de Lacan

Livro ensina técnicas de inovação utilizadas no Google

'Mad Max - Estrada da Fúria' retrata guerra mortal em mundo distópico

'Assim se Pariu o Brasil' relata invasões, rebeliões e calamidades do período colonial

Edição de colecionador traz 23 filmes de James Bond

comentários

Ver todos os comentários (2)

Caro leitor,

Termos e condições

a área de comentários é exclusiva para assinantes da **Folha**. Queremos que você continue conosco e o convidamos a assinar o jornal — os valores começam em apenas R\$ 1,90 no primeiro mês na versão digital.

Assine

LUIZ RUIVO FILHO 22/12/2016 13h35

3

0

Denunciar

COMPARTILHAR

Credo que o fantoche avance-recua que tem trauma infantil de ser valado, tem assistido muitos filmes de suspense porque == o que não é inédito, anunciou "apresentar" Medida Provisória e, mesmo antes, recuou. Será que "herdou o espírito circoense" da mediocre Câmara Federal quando foi Deputado ou, então, está treinando para apresentar "seu espetáculo" com a nove

Volvo

Segurança, sustentabilidade e potência são alguns dos destaques do novo XC90 T9



Escolha pelo rótulo

Aprenda a selecionar o vinho com as informações na garrafa



Minha Casa, Minha Vida

Veja o que mudou no financiamento do programa



folhainvest



Ao vivo: acompanhe a movimentação do mercado financeiro no liveblog

indicadores

Cotação dos índices econômicos

BOVESPA	-0,13%	R\$ 65,658	(11h21)
DOLAR COM.	+1,26%	R\$ 3,1920	(11h27)
EURO	+0,60%	R\$ 3,45430	(11h00)

Atualizado em 26/04/2017

Fonte: CMA

redes sociais

EM MERCADO

+ LIDAS	+ COMENTADAS	- ENVIADAS	ULTIMAS
1	Metroviários, bancários, metalúrgicos e petroleiros aderem à greve de sexta		
2	Comissão aprova reforma trabalhista, que vai a plenário nesta quarta-feira		
3	Plenário da Câmara deve votar hoje projeto que muda leis trabalhistas		
4	Escolas privadas cancelam aulas após docentes aderirem à greve do dia 26		
5	Centrais discutem alternativas para fim do imposto sindical		

envie sua notícia

Fotos

Vídeos

Relatos

siga a folha